



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS EM REDE DE SERVIÇO ESPECIALIZADA, QUE PERMITA A OBTENÇÃO DE UM CONTROLE ELETRÔNICO EFICAZ DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E OS QUE ESTIVEREM A SERVIÇO DO MESMO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8506720-78.2019.8.06.0000).

CT N.º 64/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéa CEP: 60822-325 - Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., representada neste ato por seu Representante Legal, Jardel Javarini Boneli, portador da carteira de identidade n. [REDACTED] SP/ES, CPF n. [REDACTED], com endereço na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o número 05.340.639/0001-30, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 16/2019, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, com o processo administrativo n. 8506720-78.2019.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento da frota de veículos e equipamentos com a utilização de cartões magnéticos em rede de serviço especializada, que permita a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota de veículos e equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e os que estiverem a serviço do mesmo, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 16/2019, e, ainda, no(s) seu(s) Anexo(s), todos, parte(s) integrante(s) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira – Das Obrigações

São obrigações das partes neste Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

I. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, dados completos e atualizados dos veículos e condutores, bem como quaisquer informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

II. Exercer a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital e contrato de forma satisfatória.

III. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao responsável da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal/fatura de cada transação efetuada.

V. Designar representante, por meio de ato oficial, para acompanhar a execução do contrato, durante a sua vigência, de acordo com as regras previstas no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI. Encaminhar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atestadas, mensalmente, para a liberação de pagamento.

VII. Empenhar os valores de medição atestados pela Seção de Transporte da Gerência de Suprimentos e Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e efetuar o pagamento dos montantes decorrentes da prestação de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade.

VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação de sanções a serem fixadas neste instrumento.

IX. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente, qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do Tribunal de Justiça.

X. Requerer a CONTRATADA, em caso de extravio ou dano ao cartão, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e o cancelamento do cartão extraviado ou danificado.

XI. Requerer o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou retirada de circulação.

XII. Informar, imediatamente, à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo credenciado.

XIII. Identificar, junto a CONTRATADA, os funcionários que serão usuários do sistema com poderes para administração e acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou transferência de lotação desses servidores.

XIV. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que executarem os serviços em desconformidade contratual.

XV. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fornecerá a CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo: tipo da frota (própria ou locada); placa; marca; modelo; chassi; tipo de combustível; ano de fabricação do veículo; lotação (unidade e código do centro de custo); capacidade do tanque; hodômetro; nome, registro funcional e unidade dos condutores; base operacional.

§ 2º DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, inclusive as de envio expresso, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração através da Divisão de Transporte, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à Contratada, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.

III. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV. Manter, durante o fornecimento, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

V. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

a. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

b. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

c. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

Cláusula Quarta – Das Especificações dos Serviços

As informações referentes aos dos serviços de gerenciamento da frota de veículos e equipamentos, com a utilização de cartões magnéticos, em rede de serviço especializada são as que ora se seguem.

§1º. Quanto à comprovação da rede credenciada:

I. Por ocasião do ato de assinatura do contrato a sua rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado de Ceará, identificando a razão social, n. do CNPJ, endereço e telefone, aptos para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema.

II. A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) postos de combustíveis credenciados na região metropolitana de Fortaleza, sendo que 30% (trinta por cento) do quantitativo mínimo deverão estar localizados no município de Fortaleza em um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, situado na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Cep: 60.822-325, Fortaleza/CE.

III. Deverá ser disponibilizada uma rede de postos credenciados para prestação dos serviços referentes ao objeto deste contrato e, no mínimo, um credenciado em cada município do Estado do Ceará. Deverão ser justificados os casos onde não for possível a contratada realizar o credenciamento de pelo menos 1 (um) estabelecimento por município.

IV. A soma dos municípios sem estabelecimentos credenciados conforme o inciso III deste parágrafo, não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de municípios do Estado do Ceará, listados no Anexo II.

V. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação da CONTRATANTE.

VI. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes de abastecimento e demais produtos/serviços efetivamente realizados, de modo que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

§2º. Acerca das condições para prestação dos serviços pelos estabelecimentos credenciados:

I. Cada estabelecimento credenciado deverá apresentar logomarca da CONTRATADA em local de fácil visualização para facilitar a identificação pelo usuário.

II. O estabelecimento deverá possuir a funcionalidade para verificar no local o saldo de cada cartão magnético antes da realização dos serviços.

III. Caso haja erro na transação o estabelecimento credenciado, deverá informar ao usuário o motivo para a tomada das medidas necessárias seja pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

§3º. Quanto à emissão dos cartões eletrônicos:

I. Deverá ser emitido um cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para cada veículo cadastrado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do cadastro no sistema de gerenciamento, sem custo adicional para a CONTRATANTE, mesmo que seja por motivo de roubo, extravio, perda, defeito, inutilização ou qualquer outro motivo similar.

II. O cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética deverá conter, no mínimo, as informações:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a. Modelo do veículo;
- b. Cor do veículo;
- c. Placa do veículo;
- d. Tipo de combustível;
- e. Número do cartão;
- f. Identificação da CONTRATANTE;
- g. Identificação da CONTRATADA.

II. A CONTRATADA apresentará alternativa para realização de abastecimentos do início da contratação até a implantação completa do sistema.

§4º. Acerca dos **requisitos do sistema de gerenciamento**, tem-se que:

I. A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção da frota do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com o fornecimento de sistema informatizado, operacionalizado via browser e cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA. A implantação do sistema pela CONTRATADA compreende:

- a. Cadastramento e registro dos veículos;
- b. Cadastramento dos usuários e motoristas;
- c. Credenciamento de rede de atendimento;
- d. Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento;
- e. Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
- f. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- g. Confeção e distribuição de cartões;
- h. Treinamento de usuários e gestores;
- i. Recadastramento da frota quando necessário;
- j. Agrupamento dos veículos por conjunto de afinidade.

II. Cada condutor terá um login e senha de utilização para a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

III. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on-line* e instantânea, 24 horas por dia, de domingo a domingo.

IV. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito a ser determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do fiscal do contrato, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo, e que deverá ser renovado automaticamente no dia 1º (primeiro) de cada mês.

V. O saldo remanescente do cartão do mês anterior não será acumulado ao mês seguinte.

VI. Os abastecimentos e os serviços de manutenção realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

VII. A rede de estabelecimentos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

VIII. O sistema para o cartão gestão frota deverá emitir comprovante da transação no abastecimento, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:

- a. Identificação do posto (nome e endereço);
- b. Identificação do veículo (placa);
- c. Hodômetro do veículo no momento execução do serviço;
- d. Tipo de serviço utilizado;
- e. A data e hora da transação;
- f. Valor da operação;
- g. Identificação do condutor;
- h. Quantidade de litros.

IX. O *software* de gestão, os equipamentos periféricos e os cartões da CONTRATADA compreendem, no mínimo: registro informatizado dos dados de abastecimento e de serviços de manutenção, disponíveis para consulta via *internet*, no momento que efetuar a operação; emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específica por veículo; o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão e identificação do usuário no momento da transação ou abastecimento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

X. Os equipamentos necessários para operação do sistema deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

XI. A CONTRATADA terá prazo de até 48 horas para realizar alterações no Sistema e responder as solicitações em caso de pedido do fiscal do contrato.

XII. O sistema de gerenciamento permitirá o cadastro dos usuários diferenciados em níveis de acessos que possibilitem dentre as funcionalidades básicas do sistema, no mínimo:

- a. Realizar o cadastro dos veículos, condutores e demais usuários;
- b. Identificar, em tempo real, as transações realizadas de veículo cadastrado;
- c. Alterar os limites disponíveis em cada cartão;
- d. Bloquear/Liberar os diversos tipos de serviços;
- e. Emitir os relatórios administrativos, financeiros e operacionais, conforme especificado no

parágrafo 5º (quinto) da presente cláusula;

XIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao *software* de gestão dos serviços executados compatível ao modelo definido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

XIV. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do fiscal do contrato, estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao *software* de gestão a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

XV. Após ser declarada vencedora, a futura CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias, amostra do modelo do cartão, bem como disponibilização do sistema de gerenciamento, em ambiente de teste, igual ao que será disponibilizado ao TJCE durante o período contratual, para aferição dos parâmetros requisitados.

§5º. Sobre os relatórios do sistema da CONTRATADA:

I. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a. Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação;
- b. Histórico das operações realizadas pela frota (data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor e do veículo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou da execução dos serviços, tipo de combustível, valor unitário por tipo de combustível, valor total de operação em reais e saldo);
- c. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- d. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- e. Relação de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- f. Despesas realizadas por município, quando necessário;
- g. Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago a CONTRATADA;
- h. Análise do consumo de veículos da frota contendo quilometragem entre abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro, cidade do abastecimento, estabelecimento e condutor que realizou a operação;
- i. Volume de litros gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- j. Relatório consolidado dos custos por veículo, envolvendo os custos de manutenção e abastecimento em um determinado período de tempo.

II. Os relatórios deverão ter a opção para download em formato de texto (.pdf, .doc, .docx, .odt, ou similar) ou planilha (.xls, .xlsx, .ods, ou similar).

Cláusula Quinta – Do Atesto e Recebimento dos Serviços

Os serviços prestados serão **recebidos provisoriamente** por um servidor da Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE, através da Seção de Transporte para posterior verificação, fundamentado no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Após apresentação de fatura conforme descritos **na cláusula sexta deste documento (Do pagamento)**, serão analisados os valores apresentados para emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para autorização de pagamento (**recebimento definitivo**).

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Sexta – Do Pagamento

A CONTRATADA deverá protocolar apenas os relatórios analítico e sintético consolidados dos abastecimentos realizados, junto ao Serviço de Protocolo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços realizados.

a. Após o recebimento do relatório, a CONTRATANTE, através da Seção de Transporte, deverá realizar a conferência dos serviços prestados e valores apresentados, emitir atesto para solicitar emissão de empenho, com os valores especificados dos graus de jurisdição e a identificação do respectivo fundo;

b. Após a emissão do(s) empenho(s) a CONTRATANTE, notificará a empresa CONTRATADA para emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados;

c. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas;

d. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

§ 1º Caso a Fatura seja apresentada após o prazo constante no **parágrafo primeiro da presente cláusula**, o pagamento será efetuado no mês posterior da apresentação dos documentos, obedecendo ao prazo conforme fluxo de pagamento previsto no **parágrafo quarto a seguir**.

§ 2º A fatura deverá corresponder ao período de 1 (um) mês, considerando os serviços prestados das 00h00min do primeiro dia do mês de referência às 23h59min do último dia do mesmo mês, contendo os valores gastos por tipo de serviço e por veículo.

§ 3º O pagamento referente aos serviços será realizado por meio de depósito bancário, preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, e o pagamento deverá ser realizado sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês.

a. A estimativa de margem de segurança para o item 1(gasolina e diesel) tem o fim único de parâmetro para reserva orçamentária frente ao contrato, uma vez que, na fase de execução contratual, o preço unitário dos combustíveis a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento e, também, deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado no Estado do Ceará nas tabelas da Agência Nacional de Petróleo (ANP), Assim, o preço pago acompanhará as variações do mercado, dada natureza peculiar do produto adquirido, não ensejando a fixação de índices para o mesmo.

b. Ofertada taxa de administração durante a licitação, na fase de execução contratual, essa taxa será fixa e reajustável e será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

c. Constatada a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

d. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme **cláusula décima do presente contrato**.

e. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações assumidas no contrato.

f. O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

g. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Sétima – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total máximo de **R\$ 1.547.630,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais)** adequado pela aplicação da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA de -2,50 (dois inteiros e quinze centésimos percentuais negativos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os recursos diretamente arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.500.21814.15.33903900.27000.1.20
04200121.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20

§ 1º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditivo contratual, na forma e nos limites estabelecidos no art. 57, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Dez – Da Garantia Contratual

No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura de contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE, e indenizações devidas pela CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 6º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme **cláusula doze (Das sanções administrativas)**;

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

§ 8º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta Cláusula, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 10º O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Cláusula Onze – Do Reajuste

§1º. O percentual da taxa de administração será fixo e irrevogável durante toda a execução contratual, a qual será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional

§2º. A contratada poderá solicitar reajuste de preços ao TJCE para o item 2 (serviços eventuais: óleo, lavagem veicular e borracharia) somente depois de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, caso o contrato venha a ser prorrogado. Quando da solicitação de reajuste de preços do mesmo será utilizado o índice ICGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

§3º. Para o item 1 (gasolina e diesel) o preço unitário dos combustíveis a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento e, também, deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado no Estado do Ceará nas tabelas da Agência Nacional de Petróleo (ANP). Assim, o preço pago acompanhará as variações do mercado, dada natureza peculiar do produto adquirido, não ensejando a fixação de índices para o mesmo.

Cláusula Doze – Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

§ 2º. Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico relativas à execução do Certame, a empresa vencedora, uma vez contratada, sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste contrato pelo cometimento das infrações e/ou faltas listadas abaixo:

I. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso este venha a ser cancelado por inabilitação da empresa em data posterior à sua celebração.

§ 3º. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I. Se o valor descontado for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher sua complementação dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data da efetivação do desconto parcial.

§ 4º. Durante a execução do contrato, por falha ou fraude, ou ainda no que couber em fases prévias a assinatura do contrato, estará sujeita às seguintes multas:

I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora completa ou fração de hora, decorrente do descumprimento dos prazos, em horas;

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, decorrente do descumprimento do prazo fixado para a entrega do objeto, limitada a incidência de 10 (dez) dias corridos;

III. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato por inexecução total do objeto.

§ 5º. Entende-se por inexecução total o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

§ 6º. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§ 7º. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

§ 8º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

§ 9º. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, conforme **cláusula décima do presente contrato**.

Cláusula Treze – Da Fiscalização

O contrato de prestação dos serviços objeto deste contrato será gerido pela Gerência de Suprimentos e Logística e fiscalizado pelo Gestor da Seção de Transporte, servidor designado formalmente para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quatorze – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei (arts. 78 a 80 da lei n. 8.666/1993) ou regulamento.

§ 1º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

§ 3º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 4º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 5º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 6º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Quinze – Do Ordenador de Despesas e do Gestor do Contrato

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º O Gestor do Contrato será o Gerente da Gerência de Suprimento e Logística do TJCE ou profissional por ele indicado devidamente oficializado através de publicação em Diário Oficial do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os Ordenadores de Despesas serão o Desembargador Presidente do TJCE conjuntamente com o Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE, que correspondem a toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio, ou Autoridade por ele designado, em atendimento à Portaria n. 237/2019, datada de 7 de fevereiro de 2019, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cláusula Dezesesseis – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Dezesete – Do Foro


Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 1º de OUTUBRO de 2019.



WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ




MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE



JARDEL JAVARINI BONELI
REP. COMERCIAL DA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA..

JARDEL JAVARINI BONELI
RG: 17.788.82 SSP ES
CPF: 093.400.297-55

Testemunhas: _____



Taisa Marsola Spaduzano
RG: 33.687.973-8 – SSP/SP
CPF: 303.953.118-29



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	1º GRAU	2º GRAU	QUANTIDADE E ANUAL
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS					
1	GASOLINA	LITRO	78.000	182.000	260.000
2	DIESEL	LITRO	14.400	33.600	48.000
SERVIÇOS EVENTUAIS: ÓLEOS, LAVAGEM VEICULAR E BORRACHARIA					
3	ÓLEO PARA MOTOCICLETA	LITRO	15	35	50
4	ÓLEO PARA VEÍCULO LEVE	LITRO	15	35	50
5	ÓLEO PARA UTILITÁRIO	LITRO	15	35	50
6	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOCICLETA	PEÇA	15	35	50
7	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO LEVE	PEÇA	24	56	80
8	FILTRO DE ÓLEO PARA UTILITÁRIO	PEÇA	9	21	30
9	FILTRO DE AR PARA MOTOCICLETA	PEÇA	15	35	50
10	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO LEVE	PEÇA	24	56	80
11	FILTRO DE AR PARA UTILITÁRIO	PEÇA	9	21	30
12	CONCERTO DE PNEU PARA MOTOCICLETA	UNIDADE	15	35	50
13	CONCERTO DE PNEU PARA VEÍCULO LEVE	UNIDADE	15	35	50
14	CONCERTO DE PNEU PARA UTILITÁRIO	UNIDADE	15	35	50
15	LAVAGEM PARA MOTOCICLETA	UNIDADE	9	21	30
16	LAVAGEM PARA VEÍCULO LEVE	UNIDADE	15	35	50
17	LAVAGEM PARA UTILITÁRIO	UNIDADE	15	35	50
18	LAVAGEM A SECO PARA VEÍCULO LEVE	UNIDADE	3	7	10
19	LAVAGEM A SECO PARA VEÍCULO UTILITÁRIO	UNIDADE	3	7	10

OBSERVAÇÕES SOBRE O(S) LOTE(S)

- A estimativa de margem de segurança para os itens gasolina e diesel tem o fim único de parâmetro para reserva orçamentária frente ao contrato, uma vez que, na fase de execução contratual, o preço unitário dos combustíveis a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento e, também, deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado no Estado do Ceará nas tabelas da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

- Ofertada taxa de administração durante a licitação, na fase de execução contratual, essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

Municípios		
Abaiara	Graça	Ocara
Acarape	Granja	Orós
Acaraú	Granjeiro	Pacajus
Acopiara	Groaíras	Pacatuba
Aiuaba	Guaiúba	Pacoti
Alcântaras	Guaraciaba do Norte	Pacujá
Altaneira	Guaramiranga	Palhano
Alto Santo	Hidrolândia	Palmácia
Amontada	Horizonte	Paracuru
Antonina do Norte	Ibaretama	Paraipaba
Apuiarés	Ibiapina	Parambu
Aquiraz	Ibicuitinga	Paramoti
Aracati	Icapuí	Pedra Branca
Aracoiaba	Icó	Penaforte
Ararendá	Iguatu	Pentecoste
Araripe	Independência	Pereiro
Aratuba	Ipaporanga	Pindoretama
Ameiroz	Ipaumirim	Piquet Carneiro
Assaré	Ipu	Pires Ferreira
Aurora	Ipueiras	Poranga
Baixio	Iracema	Porteiras
Banabuiú	Irauçuba	Potengi
Barbalha	Itaiçaba	Potiretama
Barreira	Itaitinga	Quiterianópolis
Barro	Itapajé	Quixadá
Barroquinha	Itapipoca	Quixelô
Baturité	Itapiúna	Quixeramobim
Beberibe	Itarema	Quixeré
Bela Cruz	Itatira	Redenção
Boa Viagem	Jaguaretama	Reriutaba
Brejo Santo	Jaguaribara	Russas
Camocim	Jaguaribe	Saboeiro
Campos Sales	Jaguaruana	Salitre
Canindé	Jardim	Santa Quitéria
Capistrano	Jati	Santana do Acaraú
Caridade	Jijoca de Jericoacoara	Santana do Cariri
Cariré	Juazeiro do Norte	São Benedito
Caririaçu	Jucás	São Gonçalo do Amarante
Cariús	Lavras da Mangabeira	São João do Jaguaribe
Carnaubal	Limoeiro do Norte	São Luís do Curu



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Municípios		
Cascavel	Madalena	Senador Pompeu
Catarina	Maracanau	Senador Sá
Catunda	Maranguape	Sobral
Caucaia	Marco	Solonópole
Cedro	Martinópole	Tabuleiro do Norte
Chaval	Massapê	Tamboril
Choró	Mauriti	Tarrafas
Chorozinho	Meruoca	Tauá
Coreaú	Milagres	Tejuçuoca
Crateús	Milhã	Tianguá
Crato	Miraíma	Trairi
Croatá	Missão Velha	Tururu
Cruz	Mombaça	Ubajara
Deputado Irapuan Pinheiro	Monsenhor Tabosa	Umari
Ererê	Morada Nova	Umirim
Eusébio	Moraújo	Uruburetama
Farias Brito	Morrinhos	Uruoca
Forquilha	Mucambo	Varjota
Fortaleza	Mulungu	Várzea Alegre
Fortim	Nova Olinda	Viçosa do Ceará
Frecheirinha	Nova Russas	
General Sampaio	Novo Oriente	

OBSERVAÇÕES SOBRE O(S) LOTE(S)	
REDE CREDENCIADA	Após a assinatura do contrato de prestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a sua rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado de Ceará.
CARTÕES ELETRÔNICOS	Deverá ser emitido um cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para cada veículo.
SISTEMA DE GERENCIAMENTO	A contratada deverá implantar serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção da frota do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com o fornecimento de sistema informatizado, operacionalizado via browser.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro fornecedor, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME : Jardel Javarini Boneli
NACIONALIDADE : Brasileiro
ESTADO CIVIL : Casado
PROFISSÃO : Analista de Licitação
RG : ██████████
CPF : ██████████
DOMICÍLIO : Rua Açú, n. 47, Alphaville Empresarial
CIDADE : Campinas
UF : SP
FONE : (19) 3518-7021 – (19) 3518-7000
CELULAR :
E-MAIL : jardel.boneli@primebeneficios.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV DO CONTRATO
PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

PROPOSTA COMERCIAL

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJ/CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

211
67

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento da frota de veículos e equipamentos com a utilização de cartões magnéticos em rede de serviço especializada, que permita a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota de veículo e equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e os que estiverem a serviço do mesmo, em conformidade com o disposto neste edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

I - Apresentamos, em atendimento ao Edital em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

II - Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, as quais aderimos formalmente.

III - DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03. Centro de Apoio II – Alphaville.

Cidade/Estado: Santana de Parnaíba-SP **CEP:** 06502-160 **Fone/Fax:** (19) 3518-7021

E-mail: jardel.bonelli@primebeneficios.com.br **CNPJ nº:** 05.340.639/0001-30

Inscrição Estadual: 623.051.405.115 **Inscrição Municipal:** 72270

IV - DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

Nome: Jardel Javarini Boneli

Cargo: Analista de Licitação

Endereço: Rua Açú, nº 47, Alphaville Empresarial. Campinas-SP. CEP: 13098-335

CPF nº: [REDACTED]

RG nº: [REDACTED]

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	TAXA DE ADM (%)	VALOR TOTAL (R\$)
1	serviços de gerenciamento da frota de veículos e equipamentos, com a utilização de cartões magnéticos, em rede de serviço especializada, que permita a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota de veículos e equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.	R\$ 1.547,630,00	-2,50%	1.508.939,25

O valor estimado para contratação levou em consideração os itens, a quantidade anual e o valor unitário aos quais se vincula o contratante, constantes do Anexo 1 do Termo de referência.

Valor da Proposta: R\$ 1.508.939,25

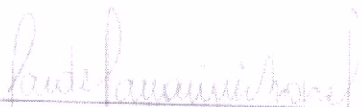
(um milhão, quinhentos e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Taxa de administração: -2,50% (dois virgula cinquenta por cento negativo)

Validade da Proposta: 60 dias

Dados bancários: Banco do Brasil. **Agência:** 2857-6. **Conta Corrente:** 86151-0

Santana de Parnaíba-SP, 12 de agosto de 2019.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

JARDEL JAVARINI BONELI – PROCURADOR

RG. 1778882 SSP/ES CPF. 093.400.297-55

Tel./Fax: (19) 3518-7021 / E-mail: jardel.bonelli@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
IE: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
 Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

63/66 38